

**LEI Nº 3.012 DE 14 DE SETEMBRO DE 1999**

***"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E EVENTOS NÃO ARTÍSTICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** - A concessão de alvará para a localização e funcionamento de feiras e eventos não artísticos, no Município de Agudos, deverá obedecer ao prescrito nesta lei, sem prejuízo dos tributos exigidos pela legislação pertinente.

**Parágrafo único** - Ressalvados eventos sem fins lucrativos, promovidos diretamente pelo Poder Público Local, que poderão ser realizados a qualquer tempo, fica o Poder Executivo autorizado a expedir alvará para os eventos previstos no "caput" deste artigo, somente para realizações nos meses de Janeiro e Agosto de cada ano, e desde que o promotor do evento e os expositores/feirantes sejam empresas jurídicas legalmente estabelecidas.

**ARTIGO SEGUNDO** - O promotor do evento deverá fazer solicitação do Alvará por escrito mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de sua realização.

**ARTIGO TERCEIRO** - As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, permitindo efetiva emissão do Alvará.

**ARTIGO QUARTO** - Os promotores da feira ou evento não artístico, para a solicitação do Alvará de Licença e Localização, deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1) Requerimento solicitando o Alvará de Licença e Localização, constando Razão Social, Inscrição no CNPJ;
- 2) Comprovante de Inscrição Municipal;
- 3) Relação dos Expositores, especificando nominalmente os números da Inscrição Estadual e do CNPJ, anexando o cartão do CNPJ e FIC - Estadual de todos;
- 4) Planta com dimensionamento, com respectivos ART, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica e área ocupada, devidamente assinada pelo promotor do evento e profissional técnico habilitado, não sendo admitidos corredores e áreas de circulação inferiores a 2,50 metros;
- 5) Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização, ou Contrato de locação, ou ainda, escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada em Cartório;
- 6) Guia de recolhimento de Taxas devidas;
- 7) Comprovante de comunicação da realização do evento feita ao posto Regional do trabalho de Agudos, Posto Fiscal Estadual de Agudos e PROCON, ou órgão equivalente;

8) Laudo das Instalações elétricas acompanhado do respectivo ART e indicação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio utilizados;

9) Certificado de vistoria do corpo de bombeiro e Alvará sanitário Municipal em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados em consumo geral

10) Cópia do ofício em que oferece aos comerciantes locais, através das entidades patronais ou seu órgão representativo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de box ou compartimentos destinados ao evento, em condições de igualdade quanto a valores e espaços a ser cedido, anexando sua respectiva resposta favorável ou não, e cópia do ofício em que oferece 70% (setenta por cento) das contratações a serem feitas para a realização do evento, para pessoas de que tenham sua carteira profissional local.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os documentos exigidos, poderão ser apresentados através de xerox devidamente autenticadas.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de duração da feira ou evento não artístico não poderá ultrapassar 8 (oito) dias, sendo vedada a prorrogação do prazo. O horário de funcionamento deverá ser das 10:00 às 22:00 horas.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de licença para localização e fiscalização do funcionamento será cobrada por dia com base no valor vigente na data do evento, de cada expositor. O recolhimento deverá ser feito no ato da retirada do respectivo alvará.

**ARTIGO QUINTO** - Fica ainda condicionada a emissão do competente alvará para localização e funcionamento à comprovação de doação de uma cesta básica, de valor médio praticado no comércio local, por expositor em atividade, para rateio entre o Fundo Social de Solidariedade e entidades assistenciais cadastradas no C.M.A.S.

**ARTIGO SEXTO** - Não se aplica o disposto no artigo anterior:

- I - quando o promotor da feira ou do evento não artístico for:
- a) sindicato ou associação do comércio e indústria de Agudos;
  - b) entidade assistencial cadastrada na C.M.A.S.
  - c) entidade religiosa;
  - d) associação de moradores;
  - e) clube de serviço;
  - f) clube esportivo;

**ARTIGO SÉTIMO** - A cassação do Alvará de Licença de localização e Funcionamento, ocorrerá desde que haja descumprimento da Legislação em vigor, em qualquer aspecto, ou desvio de finalidade e será efetuado por despacho do Prefeito Municipal.

**ARTIGO OITAVO** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de setembro de 1999



**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 3.013 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.999**

"Dispõe sobre a proibição do tabagismo nos locais que especifica e determina outras providências no Município de Agudos".

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** É proibido fumar em todas as repartições públicas municipais, bem como nos demais estabelecimentos, assim considerados por movimentarem grande número de pessoas, tais como:-

- I.** os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, creches e postos de saúde;
- II.** os auditórios, salas de conferências ou de convenções;
- III.** os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, sala de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;
- IV.** os estabelecimentos escolares do município em todos os seus níveis;
- V.** os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente, as garagens e estabelecimentos e os depósitos de materiais de fácil combustão.

**Artigo 2º.** Nos locais descritos no artigo anterior, em lugares de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, fazendo constar a Lei proibitiva e as eventuais punições pelo seu descumprimento.

**Artigo 3º.** Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 100 (cem) UFIRS - Unidade Fiscal de Referência vigente, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**§ Único.** Para efeito desta lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída.

**Artigo 4º.** Caberá a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, a fiscalização desta Lei, competindo-lhe a atuação, a imposição e a gradação da pena, observadas as peculiaridades de cada caso.

**§ Único.** Na regulamentação desta lei, poderão ser definidos outros órgãos encarregados de sua aplicação.

**Artigo 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, providenciando todos os meios necessários para a efetiva aplicação da referida lei.


**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de Setembro de 1.999.



**Arqtº. JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma de Lei.



**ARISTEU ALVES**  
Diretor Depto. Administração